

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA

Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

PROJETO DE LEI Nº 29 /2012

Fica terminantemente proibida a incineração de lixo orgânico ou inorgânico e mato dentro do perímetro urbano da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida incineração de lixo orgânico ou inorgânico e mato dentro do perímetro urbano da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. Inclui-se para fins desta Lei, as incinerações de mato, galhos ou folhas de árvores resultantes de limpeza de terrenos, de passeios ou vias públicas, podas ou extrações de árvores.

Art. 2º - A inobservância desta Lei não deixará o infrator de ser punido através das multas estabelecidas pelo município.

Art. 3º - As multas serão aplicadas em dobro no caso de reincidência, não excluindo o previsto no art. 2º em relação as aplicações de outras penalidades tanto na esfera estadual quanto na federal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 31 de maio de 2012.

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vereador

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/hora
14.581 31/05/2012 14:57:19
Responsável *my*

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA

Vereador **JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

JUSTIFICATIVA:

Exmo. Sr. Presidente
Srs. Vereadores

Temos observado, infelizmente, que mesmo através de tanta divulgação e conscientização através dos meios de comunicação a nossa atmosfera e nosso meio ambiente vêm sendo agredidos, principalmente e durante as queimadas, especialmente durante o período de estiagem.

Queremos e pretendemos através deste projeto conscientizar que qualquer munícipe poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com esta lei, levando o fato descrito ao conhecimento do Departamento Municipal de Meio Ambiente, para que providências sejam tomadas contra os infratores.

Na qualidade de representante da população paraguaçuense não podemos admitir que pessoas mal informadas ou irresponsáveis agredam o nosso meio ambiente e nossa atmosfera. Temos o dever e a obrigação de preservarmos aquilo que representa a vida terrestre.

Toda fonte de emissão atmosférica, seja ela comercial, industrial, de prestação de serviços ou de transformação de matéria prima, deve ser dotada de eficaz sistema de redução de poluição atmosférica.

O denunciante, querendo, não precisará identificar-se, bastando fornecer elementos para identificação do infrator, o qual caberá ao Departamento de Meio Ambiente fiscalizar.

Supondo que seja esse um projeto de suma importância para uma melhor qualidade de vida, peço às comissões que analisem com o maior carinho, ao mesmo tempo, pedindo aos nobres pares vereadores, a compreensão, o apoio e o voto favorável em defesa da família paraguaçuense.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 31 de maio de 2012.


JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vereador